



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E REDE DE INCÊNDIOS NO CAMINHO DOS PRETOS, FUNCHAL

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA
QUALIFICAÇÃO, SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

CLPQ N.º 1/2019

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1 - O presente procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, sem publicidade internacional, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, é denominado de “Empreitada de construção de reservatório e rede de incêndios no Caminho dos Pretos, Funchal”.

2 - O objeto da empreitada mencionada no número anterior consiste na execução dos trabalhos necessários para a construção de um reservatório em betão armado com a capacidade de armazenamento de 1 500 m³ de água e de uma rede de incêndio com a extensão aproximada de 9 km, no Caminho dos Pretos, no Funchal, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e é caracterizado pelo seguinte código do vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 45231300-8 (Construção de condutas para água e águas residuais).

3 - O presente procedimento pré-contratual foi precedido de autorização prévia de despesa e de assunção dos encargos plurianuais, conforme Portaria n.º 265/2019, publicada no *Jornal Oficial* n.º 71, I Série, de 9 de maio.

4 – A decisão de não adjudicação por lotes fundamenta-se na natureza dos trabalhos que se prevê executar ao abrigo do contrato, os quais são tecnicamente incindíveis, para além do que a autonomização de qualquer obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas causaria graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

5 - O presente procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, sem publicidade internacional, é realizado em estrito cumprimento do Código dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Entidade Pública adjudicante

A Entidade Pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054- 505, Funchal, telefone 291 74 00 60, com o endereço eletrónico ifcn@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, à qual se pode aceder através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de Sua Excelência a Senhora Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais datado de 24-05-2019, ao abrigo e nos termos conjugados do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.

Artigo 4.º

Peças do Procedimento

- 1 - As peças do procedimento são: o anúncio; programa do procedimento; o convite à apresentação de propostas; e o caderno de encargos e respetivos anexos.
- 2 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

eletrónica de contratação pública acinGOV acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças concursais, bem como apresentar a candidatura e a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4 - O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.

Artigo 5.º

Fases do Procedimento

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise de propostas e adjudicação (2.ª Fase).

Artigo 6.º

Modo de apresentação das candidaturas e propostas

1 – A candidatura, a proposta e os documentos que as constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet **www.acingov.pt**, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».

2 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a candidatura/proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 7.º

Órgão com competência para prestar os esclarecimentos

- 1 – O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos, 2 (dois) suplentes.
- 2 - O Júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, avaliação das candidaturas e análise das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das candidaturas e propostas.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica, até:
 - a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data da publicação do anúncio;
 - b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
- 2 – Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica, até:
 - a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data da publicação do anúncio, na fase de apresentação das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

candidaturas e qualificação dos candidatos (1.^a Fase);

b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.^a Fase).

4 - A existência de esclarecimentos e retificações serão imediatamente notificadas a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.

5 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 3, poderá ainda a Entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Artigo 9.º

Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo para apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem inspecionar, autonomamente, os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas/propostas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 5 dias, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Entidade Adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 – Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua candidatura/proposta.

4 – Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua candidatura/proposta a concurso, o candidato/concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente procedimento.

5 – Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento *supra* referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

Artigo 10.º

Forma jurídica dos candidatos

1 – Podem apresentar candidatura as entidades, pessoas coletivas, que não se encontrem, fáctica e concetualmente, em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

2 – É permitida a apresentação de candidatura por um agrupamento de pessoas coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 – Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da candidatura, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem, antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o responsável do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e a esta dar quitação de, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

5 – Todos e cada um dos membros de um agrupamento candidato devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do Contrato a celebrar;
- b) Assumir responsabilidade solidária perante a entidade contratante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo contrato, se for o caso, entregar, com a sua proposta, a respetiva declaração.

6 – As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento pré-contratual, incluindo a assinatura da candidatura, devendo, para o efeito, entregar, com a sua candidatura, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 11.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no

artigo 179º do CCP, que corresponde à verificação do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos nos artigos seguintes e fixados neste programa do procedimento.

Artigo 12º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1 – Apenas são admitidos os candidatos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Experiência prévia na execução de empreitadas de construção de reservatórios de água e redes de água, traduzida no preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos mínimos seguintes:
 - i. Ter executado, pelo menos, 3 (três) empreitadas de construção de reservatórios de água e redes de água, sendo que, pelo menos, uma delas terá de contemplar, obrigatoriamente, uma rede com extensão igual ou superior a 8500 metros de condutas em PEAD e com diâmetro igual ou superior a Ø 110;
 - ii. Terem sido executadas nos últimos 10 anos; e
 - iii. O valor de cada uma das empreitadas ser igual ou superior a 35% do preço base definido no presente Programa do procedimento.

2 – Para efeitos de preenchimento mínimo de capacidade financeira os candidatos, devem apresentar uma declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo III do presente do procedimento.

3 – No caso de o candidato ser um agrupamento e um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito, o requisito mínimo de capacidade financeira pode ser preenchido mediante a apresentação de um documento comprovativo de que esse

membro possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 13.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 – Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados no artigo anterior do presente programa do procedimento, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declarações abonatórias, emitidas obrigatoriamente pelas entidades contratantes (dono de obra), onde conste a descrição, a tipologia das obras, o valor contratual, a data de início e conclusão da obra e o local de execução, relativas às empreitadas a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 12º do presente programa do procedimento, que devem ainda referir os contratos executados e terminados no período de 2009 a 2019, e comprovar o cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica definido nas subalíneas da referida alínea a);
- b) Declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento, ou, no caso de um agrupamento, Documento comprovativo de que um dos seus membros é uma instituição de crédito e possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

2 – Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto

do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

3 – No caso de, na ordem jurídica do país de origem do candidato, não existir documento idêntico ao especialmente requerido no presente artigo, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a candidatura

1 – A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, destinados à qualificação dos candidatos, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conforme anexo II do presente programa do procedimento.

2 – A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 – Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número um deste artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 – Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente, o da subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente a realizar determinados trabalhos objeto do contrato a celebrar.

5 – Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estes se encontrem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das candidaturas

- 1 – As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do 15.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
- 2 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.
- 3 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica.
- 2 – Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
- 3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1 – O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2 – O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira a que se refere o artigo 12.º do presente programa é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos enunciados no artigo 13.º.

Artigo 18.º

CrITÉrio de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 12.º do presente programa do procedimento.

Artigo 19.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia da fase de qualificação

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias.

Artigo 21.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 22.º

Dever de qualificação

1 - A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2 - Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 23.º

Convite

- 1 – Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
- 2 – O convite a que se refere o número anterior é realizado nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP.

Artigo 24º

Proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
 - b) Indicação do preço total global da proposta, em algarismos e por extenso, sem IVA, e indicação da taxa do IVA aplicável;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
 - e) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe das referidas habilitações;
 - f) Plano de trabalhos, incluindo:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- i. Esquema em diagrama do faseamento da obra;
 - ii. Plano de mão-de-obra;
 - iii. Plano de Equipamentos;
 - iv. Plano de Pagamentos e Cronograma financeiro.
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- h) Documento que contenha o prazo de execução da empreitada.
- 2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.
- 4 – A declaração referida na alínea a) do número 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 25º

Preço base

- 1 – O preço base do presente procedimento é de 1.758.100,00 EUR (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa legal se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o adjudicatário tenha com a execução da empreitada objeto do presente procedimento.
- 3 – Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreitada que constitui o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 26º

Prazo e modo para a apresentação das propostas

- 1 – A proposta deve ser apresentada até às 23:59 horas do 20º dia a contar da data do envio do presente convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 2 – O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
- 3 – O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número um.
- 4 – A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 27º

Propostas Variantes

Não é permitido a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 28.º

Leilão

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 29º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 2 – Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista e facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, de todas as propostas apresentadas.
- 3 – O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 30.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 31.º

Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades das propostas

- 1 – O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 – Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da receção do pedido do júri.
- 3 – O Júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4 – Os pedidos do Júri a que se refere o presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 32.º

CrITÉrio de adjudicação

- 1 – Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, o do preço mais baixo.
- 2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate classificativo será efetuado, sucessivamente, pela ordem infra indicada:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) A proposta com mais baixo preço para as condutas (artigo 3.2. da Lista de Quantidades);
- b) A proposta com mais baixo preço para os muros de suporte e de contenção (artigo 2.4 da Lista de Quantidades).

3 – Caso subsista o empate após aplicação do critério de desempate definido no número anterior, aplica-se o desempate por sorteio entre as propostas empatadas, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de adjudicação, e os demais concorrentes ordenados sucessivamente pela respetiva ordem.

Artigo 33.º

Relatório Preliminar da fase de análise das propostas

1 - Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no artigo anterior, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação e/ou exclusão das propostas, nos termos do disposto no artigo 146.º, aplicável *ex vi* artigo 162.º, ambos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimimentos de irregularidades feitos pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 34.º

Audiência Prévia da fase de análise das propostas

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 35.º

Relatório Final da fase de análise das propostas e adjudicação

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 148.º aplicável *ex vi* do disposto no artigo 162.º, ambos do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 36º

Dever de adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 – Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 37º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 40.º do presente programa do procedimento;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

c) Pronunciar-se sobre o teor da minuta do contrato.

3 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 38º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 – Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 39.º

Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 38.º do presente programa do procedimento ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 40.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, conforme modelo constante do anexo I ao presente programa do procedimento (elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);
- b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;
- c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;

- d) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- e) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
 - i. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
 - ii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;
 - iii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R do IVA;
- 2 – Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 3 – Os concorrentes devem ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, IP), o qual deve conter as seguintes habilitações:
- a) Titular de 10ª Subcategoria, da 4ª Categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;
 - b) Titular de 1ª Subcategoria, da 2ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.
- 4 – A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, e demais documentos de habilitação, bem como o modo de apresentação devem obedecer às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 5 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6 – Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
- 7 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

8 – O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9 – O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

10 – Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a respetiva supressão.

Artigo 41.º

Caução

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário tem de prestar uma caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.

2 – A garantia deve ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 – Nos termos do disposto no nº1 do artigo 8.º-B do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o valor da caução é de 2% do valor contratual, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 artigo 89.º de CCP, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do anexo IV ou V ao presente programa do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 42.º

Modo de prestação da caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 43.º

Redução do contrato a escrito

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 44.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 45.º

Notificação da minuta do contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 37º do presente programa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

do procedimento.

Artigo 46.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 47.º

Reclamações da minuta do contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 48.º

Outorga do contrato

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 41.º do presente programa do procedimento;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 37º deste programa do procedimento.

2 - No caso de assinatura presencial, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato;

3 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 49.º

Despesas e encargos

1 - São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração, respetivamente, da candidatura e da proposta.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, despesas com deslocações, bem como as referentes à prestação da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 50.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a)

b)

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de..... (designação, número de identificação fiscal e sede)(adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Vai ____ (*identificação completa do adjudicatário*) ____, com sede em ____

(*endereço*) ____, depositar na ____ (*sede filial, agência ou delegação*)

____ da ____ (*instituição bancária*) ____ a quantia de ____ (*extenso*) ____

em dinheiro/representada por títulos ¹, como caução exigida no âmbito do

____ (*identificar o procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____ ² ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de ____ (*entidade adjudicante*) ____, com sede em

____ (*endereço*) ____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

____, ____/____/____

Assinatura (s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) ____, vem o(a) (*identificação completa da instituição garante*) ____, pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) ____, uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de € _____. (extenso) ____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____² ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs

____³ ____ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____%⁴ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Assinatura (s) _____

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

³ Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90.º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90.º).

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual -Vide n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante - Vide - 3 do art.º 89.º.

⁵ Eliminar o que não interessar